

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.047, DE 2023

Institui a campanha “Agosto Branco”, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer de pulmão.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado DR. VICTOR LINHALIS

I - RELATÓRIO

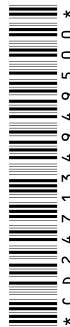
A proposição em epígrafe institui a campanha **Agosto Branco**, com o objetivo de conscientizar a população a respeito do câncer de pulmão.

Justificando sua iniciativa, a autora assim se manifestou:

Cerca de 13% de todos os casos de câncer são de pulmão, sendo o quarto tipo de câncer mais incidente em homens e mulheres no Brasil, ficando atrás apenas dos tumores de pele, mama e próstata. O câncer de pulmão de não pequenas células soma 85% dos casos diagnosticados, incluindo os subtipos adenocarcinomas, carcinomas de células escamosas e carcinomas de grandes células.

Este tipo de câncer é responsável por uma em cada cinco mortes por câncer no Brasil, e um dos fatores que levam a isso é a grande dificuldade que ainda existe em conseguir diagnosticar precocemente este tipo de câncer. Nos últimos três anos, 89% dos pacientes começaram o tratamento nos estágios III e IV no país, segundo dados do Radar do Câncer¹. Se descoberto em estágio inicial, a taxa de sobrevivência de pacientes com este tipo de câncer aumenta em 56%.

E finaliza:



Internacionalmente, o dia 01 de agosto foi escolhido como o Dia Mundial do Câncer de Pulmão, inaugurando o mês com campanhas sobre esse tipo de câncer, que já recebe ações também no Brasil. Além disso, o mês de agosto é considerado o mês de conscientização de doenças que acometem o pulmão. Em 1986, a Lei nº 7.488 criou o Dia Nacional de Combate ao Fumo, celebrado em 29 de agosto, e por isso o mês é utilizado para o amplo debate sobre doenças ocasionadas pelo tabagismo. Por ser uma neoplasia ainda pouco discutida na sociedade e que só em 2020, foi responsável por 28.618 óbitos, a criação do Agosto Branco como o mês de conscientização do câncer de pulmão é de suma importância para o debate deste na sociedade.

A proposição foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAÚDE) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Saúde.

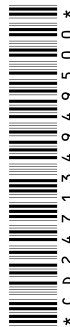
Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XII e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).



Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.047, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Relator

